

**SUMÁRIO DA 1136ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**

REUNIÃO 041-2020

Data: 21.07.2020

Local: WEBEX

Início: 09h00

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Marcelo Luís Loureiro dos Santos;

Marco Antonio de Paiva Delgado;

Roseane de Albuquerque Santos; e

Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: aprovar a adesão das seguintes empresas

- (1) AARC Empreendimentos Imobiliários Ltda. (AARC) – CNPJ nº 07.563.445/0001-29;
- (2) Acef S/A. (ACEF UNIFRAN) – CNPJ nº 46.722.831/0001-78;
- (3) Águas do Mirante S.A. (AGUAS DO MIRANTE) – CNPJ nº 15.384.637/0001-04;
- (4) A M G Comércio de Plásticos Eireli (AMG PLASTICOS) – CNPJ nº 07.657.468/0001-00;
- (5) Hidromineral Termal de Armazém Ltda. (ARMAZÉM ÁGUA MINERAL) – CNPJ nº 05.908.557/0001-49;
- (6) Artcrom Artes Gráficas Eireli (ART CROM) – CNPJ nº 01.019.449/0001-64;
- (7) Berlinerluft do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (BERLINERLUFT) – CNPJ nº 03.593.705/0001-58;
- (8) Biocor Hospital de Doenças Cardiovasculares Ltda. (BIOCOR) – CNPJ nº 20.294.088/0001-09;
- (9) Mascella & Cia Ltda. (BISCOITO JUVIS) – CNPJ nº 71.447.049/0001-35;
- (10) BRK Ambiental - Uruguaiana S.A. (BRK URUGUAIANA) – CNPJ nº 13.015.402/0001-01;
- (11) Carioca Móveis Indústria e Comércio Ltda. (CARIOCA MOVEIS) – CNPJ nº 23.332.315/0001-31;
- (12) Carper Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios e Bebidas Ltda. (CARPER) – CNPJ nº 24.028.908/0001-71;
- (13) Cerâmica Taboal Limitada. (CERAMICA TABOAL) – CNPJ nº 67.275.677/0001-03;
- (14) Cerâmica Tacajos Indústria Ltda. (CERAMICA TACAPOS) – CNPJ nº 07.685.544/0001-83;
- (15) Cerâmica Taguatex Ltda. (CERAMICA TAGUATEX) – CNPJ nº 57.956.542/0001-50;
- (16) Cerâmica Villa Romana Ltda. (CERAMICA VILLA ROMANA LTDA) – CNPJ nº 05.077.157/0001-39;
- (17) Cicloaco Produtos Siderúrgicos Ltda. (CICLOACO) – CNPJ nº 04.205.212/0001-66;
- (18) Empresa Cinematográfica Araçatuba Ltda. (CINE ARAUJO 2) – CNPJ nº 03.519.995/0001-90;
- (19) Cobreflex Indústria, Distribuição e Comércio de Fios e Cabos Eireli (COBREFLEX) – CNPJ nº 17.909.657/0001-79;
- (20) CB BH Comércio de Alimentos Ltda. (COCO BAMBU) – CNPJ nº 28.573.561/0001-07;
- (21) Coneresul Britagem Ltda. (CONCRESUL) – CNPJ nº 87.547.675/0001-33;
- (22) Concrevalle Concreto Valle do Iguaçu Ltda. (CONCREVALLE) – CNPJ nº 11.279.026/0001-37;
- (23) Consilos Industrial Ltda. (CONSILOS) – CNPJ nº 76.533.629/0001-69;
- (24) Metalúrgica Crippa Ltda. (CRIPPA) – CNPJ nº 88.618.632/0001-64;
- (25) Água Mineral Santa Cândida Ltda. (DAFLORA) – CNPJ nº 72.824.857/0001-37;
- (26) Salomão e Zoppi Serviços Médicos e Participações S/A (DASA SALOMAO) – CNPJ nº 45.796.554/0001-85;

- (27) Dauper Indústria e Comércio de Biscoitos S/A (DAUPER) – CNPJ nº 92.260.371/0001-20;
- (28) Dokapack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (DOKAPACK) – CNPJ nº 10.928.726/0001-42;
- (29) Durit Brasil Ltda. (DURIT) – CNPJ nº 13.455.068/0001-07;
- (30) Eban Empreendimentos Imobiliários Ltda. (EBAN) – CNPJ nº 13.366.573/0001-85;
- (31) Extrativa Mineral S/A (EXTRATIVA) – CNPJ nº 17.174.889/0003-98;
- (32) Fabrita Mineração Ltda. (FABRITA) – CNPJ nº 03.519.577/0001-00;
- (33) Friese Equipamentos Industriais Ltda. (FRIESE) – CNPJ nº 43.201.912/0001-34;
- (34) Manuel Gomes Pereira Eireli (FUNDICAO LUZITANA) – CNPJ nº 54.406.566/0001-47;
- (35) Grespan Pães Congelados Ltda. (GRESPLAN) – CNPJ nº 10.809.214/0001-67;
- (36) Halo Origem Indústria de Couros Artesanais Ltda. (HALO COUROS) – CNPJ nº 08.412.083/0001-38;
- (37) Associação Educacional Luterana Bom Jesus/Ielusc (IELUSC) – CNPJ nº 84.685.163/0001-45;
- (38) Imperial Supermercados Ltda. (IMPERIAL) – CNPJ nº 85.387.447/0001-18;
- (39) Incubatório de Ovos Bom Jesus Ltda. (INCUB BOM JESUS) – CNPJ nº 12.465.331/0001-86;
- (40) Indupel Indústria de Móveis Eireli (INDUPEL) – CNPJ nº 79.410.064/0001-10;
- (41) Ingleses Indústria e Comércio da Panificação Ltda. (INGLESES CONGELADOS) – CNPJ nº 07.947.422/0001-18;
- (42) Instituto Mauá de Tecnologia Imt (INSTITUTO MAUA) – CNPJ nº 60.749.736/0001-99;
- (43) Inter Alloy Fundação e Usinagem Ltda. (INTER ALLOY) – CNPJ nº 05.507.284/0001-20;
- (44) International Paper Embalagens da Amazônia Ltda. (IPAPER AM) – CNPJ nº 04.398.525/0001-88;
- (45) I. Riedi & Cia. Ltda. (IRIEDI) – CNPJ nº 77.856.995/0001-11;
- (46) Jan Ga Ki Indústria Metalúrgica Ltda. (JGK) – CNPJ nº 04.701.676/0001-63;
- (47) JMS Embalagens Industriais Ltda. (JMS EMBALAGENS) – CNPJ nº 04.622.554/0001-81;
- (48) Curtume Korobras Ltda. (KOROBRAS) – CNPJ nº 08.673.273/0001-09;
- (49) Luza Indústria e Comércio de Alimentos S.A. (LUZA INDUSTRIA E COMERCIO) – CNPJ nº 22.135.959/0001-77;
- (50) Madeireira Madesserra Ltda. (MADESSERRA) – CNPJ nº 28.001.459/0001-29;
- (51) Matadouro Rio Doce Ltda. (MATADOURO RIO DOCE) - CNPJ nº 19.862.044/0001-59;
- (52) Milfra Indústria e Comércio Ltda. (MILFRA INDUSTRIA) - CNPJ nº 60.848.496/0001-80;
- (53) Mmfoods Panificação Ltda. (MMFOODS) - CNPJ nº 61.809.802/0001-31;
- (54) Modulax Siderurgia S/A (MODULAX S/A) - CNPJ nº 08.904.391/0001-80;
- (55) Indústria e Comércio de Molas Santa Fé Ltda. (MOLAS SANTA FÉ) - CNPJ nº 01.719.606/0001-44;
- (56) Nylok Tecnologia em Fixação Ltda. (NYLOK TECNOLOGIA) - CNPJ nº 65.542.029/0001-40;
- (57) Hannah Engenharia e Construção Ltda. (OURINHOS PLAZA HANNAH) - CNPJ nº 24.602.500/0001-61;
- (58) Packpet Embalagens Indústria e Comércio Ltda. (PACKPET) - CNPJ nº 03.301.573/0001-43;
- (59) Paissandu Atlético Clube (PAISSANDU) - CNPJ nº 33.660.887/0001-01;
- (60) Mineração Pirecal Calcário Ltda. (PIRECAL MINERACAO CALCARIO) - CNPJ nº 19.852.831/0001-10;
- (61) Plasvan Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (PLASVAN) - CNPJ nº 41.135.195/0001-64;
- (62) Pomiplast Reciclagem e Transportes Ltda. (POMIPLAST) - CNPJ nº 03.467.480/0001-93;
- (63) Positivo Tecnologia S.A. (POSITIVO TECNOLOGIA) - CNPJ nº 81.243.735/0001-48;
- (64) Posto Metano Ltda. (POSTO METANO) - CNPJ nº 03.328.588/0001-03;
- (65) Regisplast Comércio e Indústria de Acessórios Plásticos Eireli (REGISPLAST) - CNPJ nº 01.802.097/0001-19;
- (66) Rio Tech Engenharia Eletrometalurgia e Projetos Ltda. (RIO TECH) - CNPJ nº 01.323.399/0001-04;
- (67) Rotoplast Indústria de Climatizadores Ltda. (ROTOPLAST) - CNPJ nº 09.176.237/0001-00;
- (68) Self It Academias Holding S.A. (SELFIT) - CNPJ nº 22.902.694/0001-95;
- (69) Condomínio Shopping Igarassu (SHOPPING IGARASSU) - CNPJ nº 31.794.665/0001-48;
- (70) Condomínio Operacional do Shopping Oiapoque (SHOPPING OIAPOQUE) - CNPJ nº 11.374.715/0001-20;
- (71) Consórcio Cidade Jardim Shops (SHOPS) - CNPJ nº 35.538.280/0001-70;
- (72) Sinalsul Indústria de Auto Peças Ltda. (SINALSUL) - CNPJ nº 90.097.791/0001-02;
- (73) Sintequímica do Brasil Limitada (SINTEQUIMICA) - CNPJ nº 10.576.411/0003-45;
- (74) SK Reciclagem Ltda. (SK RECICLAGEM) - CNPJ nº 15.788.206/0001-03;
- (75) Condomínio Operacional do Shopping Só Marcas Outlet (SO MARCAS) - CNPJ nº 12.429.281/0001-81;
- (76) Soppro Maxxi Rio Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (SOPPRO MAXXI) - CNPJ nº 06.226.380/0001-63;
- (77) S.T.K. Usinagem Ltda. (STK USINAGEM) - CNPJ nº 03.387.558/0001-60;
- (78) Sugar Shoes Indústria de Calçados Ltda. (SUGAR SHOES) - CNPJ nº 04.358.307/0007-05;
- (79) Super Terminais Comércio e Indústria Ltda. (SUPER TERMINAIS) - CNPJ nº 04.335.535/0002-55;
- (80) Superfine Steel Aços Inoxidáveis Ltda. (SUPERFINE) - CNPJ nº 00.749.526/0001-79;

- (81) Superfrio Armazéns Gerais S.A. (SUPERFRIO MATRIZ) - CNPJ nº 02.060.862/0011-07;
(82) Tempera Gaúcha Tratamento Térmico de Metais Ltda. (TEMPERA GAUCHA) - CNPJ nº 09.559.474/0001-42;
(83) Waplast - Embalagens Plásticas Eireli (WAPLAST) - CNPJ nº 09.257.223/0001-03;
(84) Z & Z Comércio de Pedras Ltda. (ZEZ PEDRAS) - CNPJ nº 09.245.336/0001-99;
(85) Prodec Proteção e Decoração de Metais Ltda. (PRODEC) – CNPJ nº 61.135.414/0001-12;
(86) Aquapolo Ambiental S/A (AQUAPOLO) - CNPJ nº 11.399.666/0001-80;
(87) Indústria de Cimentos de Alagoas Ltda. (CIMENTOS ZUMBI) - CNPJ nº 12.164.854/0001-92;
(88) Condomínio Urbanity (COND URBANITY) - CNPJ nº 29.543.051/0003-03;
(89) Cooperativa Agroindustrial Alfa (COOPERALFA) - CNPJ nº 83.305.235/0001-19;
(90) CTA Continental Tobaccos Alliance S/A (CTA CL) - CNPJ nº 00.095.840/0001-85;
(91) Estaleiros do Brasil Ltda. (ESTALEIROS EBR) - CNPJ nº 09.628.613/0001-42;
(92) Condomínio Tower Bridge Corporate (TOWER BRIDGE) - CNPJ nº 19.777.368/0001-99;
(93) Bioenergia Cerradão II Ltda. (BIOCERRADAO2) - CNPJ nº 29.021.423/0001-70;
(94) Ventos de São Fernando I Energia S.A. (VDSF1) - CNPJ nº 23.008.029/0001-15;
(95) Decisão.In Ltda. (IN) - CNPJ nº 07.193.533/0001-86;
(96) Lig Comercializadora de Energia Ltda. (LIG ENERGIA) - CNPJ nº 35.552.880/0001-93;
(97) Propósito Comercializadora de Energia Ltda. (PROPOSITO ENERGIA) - CNPJ nº 36.212.539/0001-51;
(98) Verdecem Comercializadora de Energia Ltda. (VERDECOM COMERCIALIZADORA) - CNPJ nº 35.984.409/0001-74;
(99) Rodeio Energética S.A. (PCH RODEIO) - CNPJ nº 22.416.656/0001-22; sendo as empresas citadas em “1” a “85”, na categoria de comercialização, consumidores especiais; em “86” a “92”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores livres; em “93” a “94” e “99”, na categoria de geração, classe dos produtores independentes; e em “95” a “98”, na categoria de comercialização, classe dos comercializadores. A adesão e a operacionalização das empresas citadas acima, como agentes da CCEE, dar-se-ão: (a) para as empresas citadas em “1” a “98”, adesão e operacionalização desde de 1º de julho de 2020; e (b) para a empresa citada em “99”, adesão desde 1º de julho de 2020 e operacionalização a partir de 1º de janeiro de 2025. (Deliberação 0541 CAD 1136^a)

2. Nomeação de relator para os Procedimentos de Desligamentos por Descumprimento de Obrigações dos agentes: (i) Actbor Fabricação de Artefatos de Borracha Eireli (ACTBOR); (ii) Cata Tecidos e Embalagens Industriais S.A. (CATA TECIDOS); e (iii) Produtos Alimentícios Arapongas S.A. Prodasa (PRODASA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 15, e dos incisos I e III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** (a) nomear o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente: Produtos Alimentícios Arapongas S.A. Prodasa (PRODASA), representado na Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO); (b) nomear o conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente: Cata Tecidos e Embalagens Industriais S.A. (CATA TECIDOS), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC); e (c) nomear a conselheira Talita de Oliveira Porto, como relatora do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente: Actbor Fabricação de Artefatos de Borracha Eireli (ACTBOR), representado na Câmara pela Trinity Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (TRINITY ENERGIA). (Deliberação 0542 CAD 1136^a)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes - (i) Relator Marco Antonio de Paiva Delgado – agente: Pignus Administração e Comercialização de Energia Ltda. (PIGNUS ADM); e (ii) Relatora Roseane de Albuquerque Santos - agente: Edscha do Brasil Ltda. (EDSCHA)

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes: (i) Pignus Administração e Comercialização de Energia Ltda. (PIGNUS ADM), sob relatoria do conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado; e (ii) Edscha do Brasil Ltda. (EDSCHA), representado na Câmara pela IBS COMERCIALIZADORA LTDA. (IBS-ENERGY), sob relatoria da conselheira Roseane de Albuquerque Santos, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento por 06 (seis)

Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0543 CAD 1136ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nutratta Nutrição Animal Ltda. (NUTRATTA)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Nutratta Nutrição Animal Ltda. (NUTRATTA), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0544 CAD 1136ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Siderúrgica Barão de Mauá Eireli (BARAO DE MAUA)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Siderúrgica Barão de Mauá Eireli (BARAO DE MAUA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento de Contribuição Associativa de abril e maio de 2020, bem como inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva de maio de 2020, notificado conforme Termos de Notificação nºs 422/2020 e 473/2020; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente BARAO DE MAUA, nos termos do parágrafo 4º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente BARAO DE MAUA deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Cemig Distribuição S.A (CEMIG DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0545 CAD 1136ª)

6. Processo de Recontabilização nº 3863, referente ao agente Cemig Distribuição S.A. (CEMIG DISTRIB)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação do agente Cemig Distribuição S.A. (CEMIG DISTRIB), para que sejam recontabilizados os meses de dezembro de 2019 a fevereiro de 2020, de forma a ajustar a medição do ponto “MGBARBTR1--01”, responsável pela apuração de seu próprio consumo junto à Rede Básica, conforme processo de recontabilização nº 3863, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0546 CAD 1136ª)

7. Processo de Recontabilização nº 3868 referente aos agentes Energia dos Ventos V S.A. (VENTOS V), Energia dos Ventos VI S.A. (VENTOS VI), Energia dos Ventos VII S.A. (VENTOS VII), Energia dos Ventos VIII S.A. (VENTOS VIII), e Energia dos Ventos IX S.A. (VENTOS IX)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) os agentes Energia dos Ventos V S.A. (VENTOS V), Energia dos Ventos VI S.A. (VENTOS VI), Energia dos Ventos VII S.A. (VENTOS VII), Energia dos Ventos VIII S.A. (VENTOS VIII), e Energia dos Ventos IX S.A. (VENTOS IX), solicitaram a recontabilização

dos meses de novembro de 2019 a março de 2020, a fim de recompor o Lastro na Receita de Venda de CCEAR; (iii) por conta do atraso em operação comercial, os agentes de fato realizaram a recomposição de lastro para compensar a não entrega de energia ao SIN, mas por falta de conhecimento ou experiência não declararam tal recomposição nos módulos de RRV do CliqCCEE, os conselheiros **decidiram** (a) não acatar o processo de recontabilização dos meses de novembro e dezembro de 2019 por serem intempestivos; (b) acatar parcialmente a este processo de recontabilização, de forma a reapurar apenas o mês de março de 2020, pois é o único período em que haveria impacto financeiro; (c) devolver aos agentes os valores dos emolumentos pagos em relação aos meses de janeiro e fevereiro de 2020, período em que não haveria impacto financeiro. (Deliberação 0547 CAd 1136ª)

8. Processo de Recontabilização nº 3843, referente ao agente Enel Green Power Volta Grande S.A. (VOLTA GRANDE)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e, considerando fundamentos anteriores e decisões pretéritas, os conselheiros **decidiram** aprovar de ofício a solicitação do agente Enel Green Power Volta Grande S.A. (VOLTA GRANDE), para que seja recontabilizado o mês de novembro de 2019, de forma a ajustar a medição do ponto “MGVGRATR2--02”, responsável pela apuração de sua geração junto à Rede Básica, conforme processo de recontabilização nº 3843. (Deliberação 0548 CAd 1136ª)

9. Processo de Recontabilização nº 3865, referente aos agentes Itau Unibanco S.A. (ITAU CL5), e Banco Btg Pactual S.A. (BANCO BTG PACTUAL)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Itau Unibanco S.A. (ITAU CL5), e Banco Btg Pactual S.A. (BANCO BTG PACTUAL), para recontabilizar os meses de janeiro e fevereiro de 2020, de forma a redistribuir o montante de energia entre os perfis do agente ITAU CL5, para fins do cálculo de desconto na TUSD, conforme Processo de Recontabilização nº 3865, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0549 CAd 1136ª)

10. Processo de Recontabilização nº 3803, referente aos agentes Dona Francisca Energética S.A., (DFESA), Gerdau S.A. (GSA), e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) a solicitação de recontabilização apresentada pelo agente Gerdau S.A. (GSA), para corrigir o cadastro de repasse indireto de contratos para Alocação de Geração Própria nos meses de janeiro a setembro de 2019 não foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, que estabelece que as solicitações devem ser feitas em até 3 meses após a data da realização da liquidação financeira; e (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir o cadastro nos meses de outubro de 2019 a janeiro de 2020 foi realizada dentro do prazo previsto, os conselheiros **decidiram**, com abstenção por impedimento do conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, (a) não acatar o processo de recontabilização para os meses de janeiro a setembro de 2019, tendo em vista a intempestividade; e (b) acatar este processo de recontabilização para os meses de outubro de 2019 a janeiro de 2020, de forma a realizar o cadastro do repasse indireto para Alocação de Geração Própria - AGP nos contratos celebrados entre os agentes Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT), Dona Francisca Energética S.A. (DFESA), e Gerdau S.A. (GSA) para a usina DONA FRANCISCA, conforme Processo de Recontabilização nº 3803. (Deliberação 0550 CAd 1136ª)

11. Processo de Recontabilização nº 3857, referente aos agentes Condomínio do Hotel Porto Vitória (GOLDEN TULIP), e Trinity Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (TRINITY ENERGIA)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** acatar a

solicitação dos agentes Condomínio do Hotel Porto Vitória (GOLDEN TULIP), e Trinity Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (TRINITY ENERGIA), para recontabilizar o período de janeiro a março de 2020, de forma a alterar o perfil de agente comprador do registro de contrato nº 1.336.800, no sistema CliqCCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 3857, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, os conselheiros decidiram ainda, (i) atender o pedido de isenção do pagamento de emolumentos relativo a este processo de recontabilização, considerando que foram apresentados argumentos que fundamentam o acatamento deste pleito; e (ii) estornar o valor pago pelo agente GOLDEN TULIP, referente aos emolumentos citados em “i”. (Deliberação 0551 CAd 1136ª)

12. Processo de Recontabilização nº 3867, referente aos agentes SC2 Maranhão Locação de Centros Comerciais S.A. (SHOP DA ILHA), e Energisa Comercializadora de Energia Ltda. (ENERGISA COM)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes SC2 Maranhão Locação de Centros Comerciais S.A. (SHOP DA ILHA), e Energisa Comercializadora de Energia Ltda. (ENERGISA COM), para que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2020, de forma a transferir parte da energia inserida no registro de contrato nº 1.417.676, para o nº 143.119, conforme Processo de Recontabilização nº 3867, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0552 CAd 1136ª)

13. Processo de Recontabilização nº 3864, referente aos agentes Carrefour Comércio e Indústria Ltda. (CARREFOUR), Comercial de Alimentos Carrefour Ltda. (CARREFOUR II), Delta 7 I Energia S.A. (DELTA 7 I), Delta 7 II Energia S.A. (DELTA 7 II), e Delta 8 I Energia S.A. (DELTA 8 I)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Carrefour Comércio e Indústria Ltda. (CARREFOUR), Comercial de Alimentos Carrefour Ltda. (CARREFOUR II), Delta 7 I Energia S.A. (DELTA 7 I), Delta 7 II Energia S.A. (DELTA 7 II), e Delta 8 I Energia S.A. (DELTA 8 I), para que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2020, de forma a zerar o montante dos registros de contratos nº 1.383.349, nº 1.383.300 e nº 1.383.306 e transferir o montante de energia para outros registros de contratos, conforme Processo de Recontabilização nº 3864, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades, e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 3864, ora aprovado, (i) impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente CARREFOUR na apuração de penalidade de energia de fevereiro a abril e, com a aprovação deste processo, essa insuficiência deixará de existir; (ii) foram emitidos os Termos de Notificação nºs 1710/2020, 2078/2020 e 2580/2020, os conselheiros **decidiram ainda**, (a) cancelar os Termos de Notificação nºs 2078/2020 e 2580/2020 (b) estornar o valor pago, relativo ao Termo de Notificação nº 1710/2020, uma vez que já foi totalmente liquidado pelo agente, bem como que sejam aplicados os efeitos da aprovação do Processo de Recontabilização aos Termos de Notificação eventualmente emitidos para o agente, que apresentem o mesmo fato gerador. (Deliberação 0553 CAd 1136ª)

14. Processo de Recontabilização nº 3869, referente aos agentes Usina Termelétrica de Anápolis Sociedade Anônima (UTE DAIA), e Distribuidores comprometidos com o agente UTE DAIA

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, e (ii) que esse processo de recontabilização decorre de um ato regulatório, os conselheiros **determinaram** que seja recontabilizado o período de dezembro de 2019 a abril de 2020, de forma a realizar o retorno do registro dos contratos do 1º Leilão de Energia Nova (2008-15) da Usina Termelétrica de Anápolis Sociedade Anônima (UTE DAIA), em atendimento ao Despacho ANEEL nº 1364/2020, conforme Processo de Recontabilização nº 3869. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 3869 ora aprovado, (i) impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente UTE DAIA nas apurações de penalidades de janeiro a abril de 2020; (ii) foram

emitidos os Termos de Notificação nºs 1649/2020, 2060/2020, 2286/2020 e 2585/2020, referente às penalidades apuradas e, com a aprovação desse processo, esse nível de insuficiência aumentará, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) que sejam emitidos novos Termos de Notificação complementares com a diferença do valor, uma vez que os Termos de Notificação nºs 1649/2020 e 2060/2020, referentes a janeiro e fevereiro já foram liquidados; e (b) que os Termos de Notificação nºs 2286/2020 e 2585/2020, referentes a março e abril, sejam cancelados e reemitidos com os valores corrigidos, bem como que sejam aplicados os efeitos da aprovação do Processo de Recontabilização aos Termos de Notificação eventualmente emitidos para o agente, que apresentem o mesmo fato gerador. (Deliberação 0554 CAd 1136ª)

15. Contestação do agente Rio Alto Comercializadora de Energia Ltda. (RIO ALTO) referente ao Termo de Notificação nº CCEE01449/2020

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Rio Alto Comercializadora de Energia Ltda. (RIO ALTO), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE01449/2020, referente ao mês de janeiro de 2020, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 150.818,05 (cento e cinquenta mil, oitocentos e dezoito Reais e cinco centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0555 CAd 1136ª)

16. Contestação do agente Termelétrica Pernambuco III S.A. (PERNAMBUCO 3) referente ao Termo de Notificação nº CCEE02323/2020

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Termelétrica Pernambuco III S.A. (PERNAMBUCO 3), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE02323/2020, referente ao mês de março de 2020, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 261.693,08 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e três Reais e oito centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0556 CAd 1136ª)

17. Aprovação da Renovação do suporte e manutenção de softwares IBM

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a renovação anual de suporte e manutenção dos softwares IBM, no período de agosto de 2020 a julho de 2021, por meio da empresa Ingram Micro, representada pela Scala IT, pelo valor total de R\$ 1.646.388,15 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito Reais e quinze centavos), com pagamento 55 dias após o faturamento. (Deliberação 0557 CAd 1136ª)

18. Afastamento remunerado da conselheira Roseane de Albuquerque Santos

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do § 4º, alínea "i" do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** o afastamento remunerado no período de 28.07.2020 a 04.08.2020. (Deliberação 0558 CAd 1136ª)

19. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: nºs 3872, e 3876; (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: nºs 3860, e 3875; e (a.iii) Talita de Oliveira Porto: nºs 3840, 3874, e 3878.

20. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Outorga de procuração - Fibraplac Painéis de Madeira S/A – Desligamento

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou

conhecimento do processo nº 1059449-62.2020.8.26.0100, em trâmite perante a 31ª Vara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo, movido por Fibraplac Painéis de Madeira S/A, em face da CCEE. Os conselheiros **decidiram** determinar a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: (i) aprovar a outorga de procuração com cláusula *ad judícia* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Santos Santana Sociedade de Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0559 CAD 1136ª)

(b) Decisão judicial - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CCEE-D) - CDE. Compensação ausência de certidão

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 14.07.2020, a CCEE tomou conhecimento da decisão proferida nos autos do Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 5031213-86.2020.4.04.0000, informando a decisão proferida nos seguintes termos: “*Ante o exposto, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto nos autos do processo nº 5020751-47.2019.4.04.7100 para o fim de restaurar a tutela de urgência deferida por ocasião do julgamento do agravo de instrumento nº 5015157-12.2019.4.04.0000 no sentido de autorizar a compensação dos créditos e dos débitos discutidos naquela ação sem que para tanto seja necessária a apresentação de certidão negativa de débitos estaduais*”, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) nos termos da decisão judicial e enquanto estiver vigente, restabelecer as medidas deliberadas na 1051ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da CCEE, autorizando a compensação dos créditos e débitos tratados na ação sem a exigência da certidão de inexistência de débito estadual; e (b) adotar as demais providências necessárias à operacionalização do comando judicial. (Deliberação 0560 CAD 1136ª)

(c) Aprovação de Acordo de Cooperação Técnico-Operacional entre CCEE e EPE

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso X do artigo 22 do Estatuto Social da CCEE, que estabelece e compete ao CA autorizar a celebração de acordos e convênios com outras entidades, e considerando que o Acordo de Cooperação Técnico-Operacional CCEE-EPE vigente se encerra em 28/07/2020, os conselheiros **aprovaram** a renovação do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional CCEE-EPE, com vigência de 60 meses, contados da data da última assinatura (28/07/2025). (Deliberação 0561 CAD 1136ª)

Observação:

O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAD em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

Sumário da 1136ª publicado em 22 de julho de 2020.

Obs.: Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 64.881/2020, para realização da reunião.